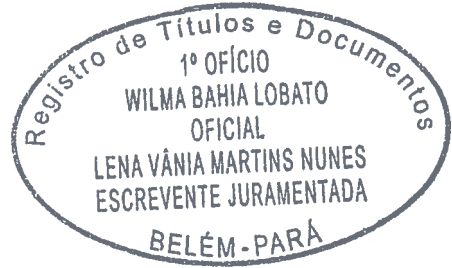


TAUIL • CHEQUER

ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TITULAR DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PA-841, Km 12, Área 73, Distrito de Murucupi, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.848.387/0001-54 ("**Alunorte**"), e **NORSK HYDRO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo, n.º 228, 7º e 8º andares, Alas A e B, salas 701, 705 (parte), 712, 713, 714, 801-A (parte), e Ala B1 do 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.739.851/0008-09 ("**Norsk Hydro**"), pelos advogados signatários (c.f. instrumentos de mandato anexos – doc. 1), vêm respeitosamente, apresentar a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

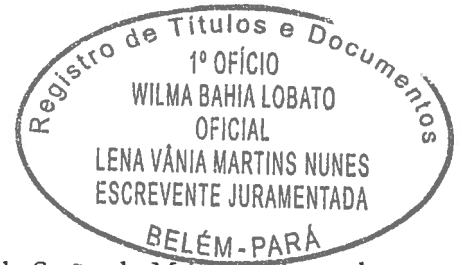
de **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, pesquisador em saúde pública da Seção de Meio-Ambiente do Instituto Evandro Chagas, matrícula no SIAPE n.º 1299728, inscrito no CPF sob o n.º 301.091.322-20, com endereço profissional em Rodovia BR-316, km 7, Levilândia, Ananindeua-PA, CEP n.º 67030-000, o que faz nos termos a seguir expostos.

Brasília SCS • Quadra 09 • Bloco A • Torre B • 5º andar • Salas 503/504 • 70308-200 • Brasília • DF • T +55 61 3221 4310 • F +55 61 3221 4311
Rio de Janeiro Avenida Oscar Niemeyer, 2000 • 15º andar • 20220-297 • Gamboa • Rio de Janeiro • RJ • T +55 21 2127 4210 • F +55 21 2127 4211
São Paulo Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 • 6º andar • 04543-011 • São Paulo • SP • T +55 11 2504 4210 • F +55 11 2504 4211
Vitória Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 • 17º andar • Cj. 1703 • 29050-335 • Vitória • ES • T +55 27 2123 0777 • F +55 27 2123 0780

www.tauilchequer.com.br

| |
|-------------------------|
| PROTÓCOLO IEC/SVS/MS |
| Em: 19/12/18 |
| Hora: 09:50 |
| Ass: fraurema |

SAMCURRENT 100584098.1 12-Dec-18 16:58



I. CONTEXTUALIZAÇÃO NECESSÁRIA

O Notificado é pesquisador em Saúde Pública da Seção de Meio Ambiente do Instituto Evandro Chagas ("IEC"), órgão vinculado à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde ("MS").

Como é sabido, o município de Barcarena foi acometido por fortes chuvas entre os dias 16 e 17 de fevereiro de 2018, com especial impacto nas instalações da primeira Interpelante. Naquela ocasião, registrou-se a incidência de 224mm (duzentos e vinte e quatro milímetros) de chuvas dentro de um intervalo de apenas 10 (dez) horas.

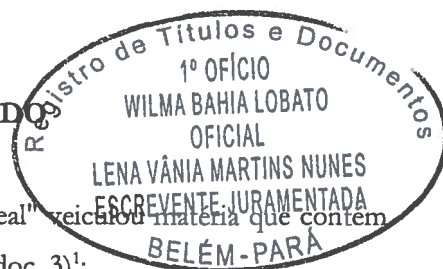
Em virtude das fortes chuvas, houve suspeitas iniciais, por parte de residentes das comunidades próximas, de que pudesse ter ocorrido alguma espécie de vazamento ou transbordamento de bacias da planta industrial da primeira Notificante, o que foi comunicado às autoridades locais.

Nessas circunstâncias, o IEC foi acionado pelo Ministério Público do Estado do Pará ("MPE-PA") e pelo Ministério Público Federal ("MPF") para *"fazer avaliação de danos ambientais e riscos à saúde humana decorrentes de denúncias de possível escoamento de efluentes (lama vermelha) a partir do transbordamento e/ou rompimento de bacias de deposição de resíduos sólidos do processo de beneficiamento de bauxita da empresa Hydro Alunorte"* (doc. 2).

O Notificado foi o coordenador da equipe do IEC designada para condução de tais análises e subscreve os relatórios e notas técnicas divulgadas pelo referido órgão. E, na qualidade de coordenador dos trabalhos do IEC acerca do evento de chuvas que atingiu a área de influência da primeira Notificante, o Notificado foi a público em diversas ocasiões para comentar e opinar sobre o supracitado evento e as avaliações conduzidas pelo referido órgão de saúde pública.

Desta forma, a presente Notificação visa justamente oportunizar ao Notificado esclarecer pontos relacionados às suas declarações públicas.

II. DAS DECLARAÇÕES PÚBLICADAS DO NOTIFICADO



Em 19 de julho de 2018, o portal "Amazônia Real" veiculou matéria que contém entrevista com o Notificado na qual ele aduziu o quanto segue (doc. 3)¹:

"O relatório mostra uma realidade que não é novidade para o IEC. Barcarena tem o pior saneamento do Brasil, uma ocupação desordenada, o problema do novo e do antigo lixão. Reforço que apesar dos outros contaminantes, não resta dúvidas que a DRS-1 transbordou. Temos além de fotos, análise químicas que comprovam o fato e a área analisada não sofre nenhum tipo de influência do lixão do Bom Futuro. Ou seja, a contaminação é dos efluentes da Hydro Alunorte. (...) De forma geral o lixão e os efluentes da Hydro Alunorte têm elementos químicos em comum: mercúrio; cádmio; arsênio; chumbo e manganês. Mas o fosfato e alcalinidade são peculiares da lama vermelha e essas características foram encontradas nas análises da água pós 16 de fevereiro e isso está nos relatórios do IEC. O lixão é outro contaminante, mas não é o responsável pelo que aconteceu em fevereiro. (...) As análises só provam que a empresa não tem capacidade de tratar seus efluentes. Ela não consegue suportar a sua produção e por isso a bacia transbordou."

O Notificado também concedeu entrevista ao Portal Cultura em matéria divulgada no dia 23 de julho de 2018 (doc. 4)². Na oportunidade, o Notificado afirmou que "[n]ós temos evidências claras de transbordamento como também temos a comprovação de uso de canais clandestinos para lançamento de material irregular, efluentes não tratados, nos rios da região. Pra nós, do Instituto Evandro Chagas, o impacto está muito bem caracterizado. E o estudo também mostrou que não se tem capacidade suficiente para tratamento de todos os efluentes".

Em breve síntese, é imperioso destacar os seguintes pontos das declarações prestadas pelo Notificado nos trechos reproduzidos acima:

- i. O Notificado afirmou que "não resta dúvidas que o DRS-1 transbordou" e que "nós [IEC] temos evidências claras de transbordamento";

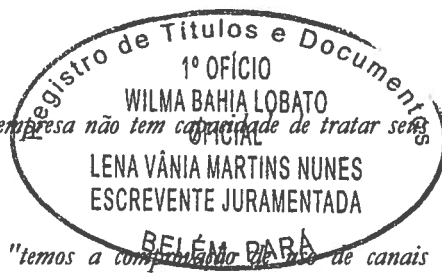
¹ Também disponível em <http://amazoniareal.com.br/governo-temer-minimiza-incidente-com-a-hydro-e-diz-que-poluicao-e-de-carater-agudo-em-barcarena/>.

² Também disponível em <http://www.portalcultura.com.br/node/49957>.

ii. O Notificado atestou que "a empresa não tem capacidade de tratar seus efluentes" e "não consegue suportar a sua produção";

iii. O Notificado asseverou que "temos a comprovação de uso de canais clandestinos para lançamento de material irregular, efluentes não tratados, nos rios da região"; e

iv. O Notificado aduziu que "o lixo é outro contaminante, mas não é o responsável pelo que aconteceu em fevereiro", pois "a contaminação é dos efluentes da Hydro Alunorte".



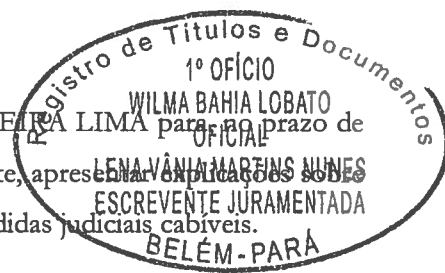
Nesse sentido, o presente pedido de explicações revela-se necessário para que o Notificado esclareça (i) qual a base técnica que utilizou para justificar as sérias afirmativas desferidas publicamente contra as empresas Notificantes e (ii) se ele, individualmente ou sob o amparo do órgão a que é vinculado, conduziu qualquer análise posterior às conclusões dos órgãos ambientais que atuaram no episódio – IBAMA (doc. 5) e SEMAS-PA (docs. 6 e 7) – que pudesse subsidiar suas contínuas declarações de que haveria "evidências claras" de transbordamento.

E ausentes tais circunstâncias, suas afirmações desprovidas de supedâneo técnico configuram, em tese, tão somente opiniões pessoais dirigidas à honra das Notificantes, razão pela qual deve o Notificado esclarecer ou contextualizar as suas afirmações com o escopo das avaliações do IEC, especificamente no tocante a avaliações de engenharia civil e ambiental e dados operacionais da primeira Notificante, bem como se seria ele capacitado para manifestar-se tecnicamente sobre tais pontos.

E no que diz respeito ao item **iii.** acima, relativo à suposta "comprovação de uso dos canais clandestinos para lançamento de material irregular, efluentes não tratados, nos rios da região", a Nota Técnica SAMAM-IEC 002/2018 registra que "(...) na mesma área foi observada uma tubulação clandestina de lançamento destes efluentes não tratados para o ambiente, Figuras 8A e 8B". A referida declaração leva a crer que o Notificado teria verificado a assim chamada "tubulação clandestina" em operação para o lançamento de efluentes não tratados no meio ambiente local.

Tendo em vista (i) o potencial ofensivo das declarações prestadas a terceiros pelo Notificado, bem como (ii) a existência de dúvidas e lacunas quanto à aparente ausência de embasamento técnico que lastreie as manifestações do Notificado, as empresas Notificantes

servem-se da presente para notificar o Sr. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da presente, apresentar explicações sobre os pontos relacionados abaixo, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.



- i. Quanto às afirmações de que "*não resta dúvidas que o DRS-1 transborden*" e que "*nós [IEC] temos evidências claras de transbordamento*":

1) O Notificado sabe que a área da empresa que corresponde a imagem retratada na Nota Técnica SAMAM-IEC 002/2018 como "*indícios de extravazamentos para o ambiente externo*" é, na realidade, área interna da planta industrial da primeira Notificante (Foto n.º 1 – página 01 da Nota Técnica SAMAM-IEC 002/2018)?

2) O Notificado tomou conhecimento das manifestações técnicas dos órgãos IBAMA e SEMAS-PA? Qual foi o resultado apontado?

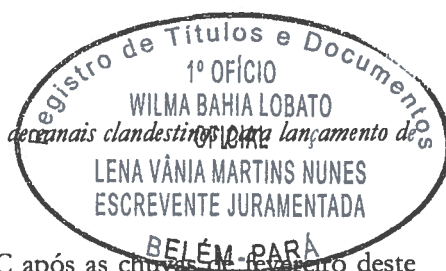
3) O Notificado, individualmente ou sob o amparo do órgão a que é vinculado, conduziu qualquer análise posterior às conclusões dos órgãos ambientais que atuaram no episódio – IBAMA e SEMAS-PA – que pudesse subsidiar suas contínuas declarações de que haveria "*evidências claras*" de transbordamento?

- ii. Quanto às afirmações de que "*a empresa não tem capacidade de tratar seus efluentes*" e "*não consegue suportar a sua produção*";

4) O Notificado, em sua atuação junto ao IEC, realizou alguma avaliação de engenharia civil ou ambiental ou sobre dados operacionais da primeira Notificante?

5) O Notificado pode informar se, com base em seu entendimento, o IEC possui capacidade/competência para realização de avaliação sobre a estabilidade/estrutura dos depósitos de resíduos sólidos, inclusive e especialmente à luz do Decreto Federal nº 8.932/2016?

6) O Notificado possui capacitação técnica para manifestar-se sobre questões operacionais da empresa relacionadas à engenharia civil, engenharia ambiental, gestão de recursos hídricos em ambiente interno operacional? Em caso positivo, indique.



iii. Quanto às afirmações de que *"temos a comprovação de uso de canais clandestinos para lançamento de material irregular, efluentes não tratados, nos rios da região"*;

7) Além da análise química realizada pelo IEC após as chuvas de fevereiro deste ano, existe alguma outra fonte de informação ou registro do efetivo uso da chamada "tubulação clandestina" pela primeira Notificante? Em caso positivo, indique.

iv. Quanto às afirmações de que *"o lixão é outro contaminante, mas não é o responsável pelo que aconteceu em fevereiro"*, pois *"a contaminação é dos efluentes da Hydro Alunorte"*.

8) O Notificado pode informar qual o método científico utilizado para afirmar que o lixão não é o responsável pelo o que aconteceu em fevereiro? Ademais, o Notificado realizou ou tem conhecimento de alguma análise técnica realizada em 2018 que refute as manifestações técnicas (i) do Comitê de Gestão e Avaliação de Resposta à Contaminação Ambiental no Município de Barcarena-PA (doc. 8), (ii) da FUNASA (doc. 9), (iii) da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (doc. 10) e (iv) da Cruz Vermelha Brasileira (doc. 11) sobre a situação ambiental e sanitária da região de Barcarena, bem como sobre as possíveis fontes de contaminação da região? Em caso positivo, indique.

9) Em alguma outra oportunidade, desde que exerce função técnica no IEC, o Notificado produziu algum trabalho científico ou acadêmico que tivesse como objeto a situação ambiental e sanitária da região de Barcarena? Em caso positivo, indique o resultado do trabalho.

Belém, 14 de dezembro de 2018.


Vilmar Luiz Graça Gonçalves

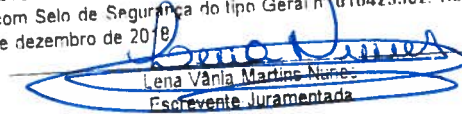
OAB/RJ nº 111.023


Luiz Santiago Filho

OAB/RJ nº 196.770

1º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos

Apresentados no dia 17/12/2018 para Registro Integral e apontados sob o nº de ordem 00012258 do Protocolo Livro A-15 nº 15 Registrados sob o nº de ordem 00012258 do livro B nº 107 de Registro de Títulos e Documentos. Atto validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 010423302. Belém do Pará em, 17 de dezembro de 2018.


Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada